



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CONTRATO Nº 005/2025

INSTRUMENTO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA EM PUBLICIDADE, CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA E JOSÉ SILVA RAMOS.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2025
DISPENSA Nº 002/2025.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA, CNPJ nº 20.215.661/0001-41, com sede na Alameda das Palmeiras, nº 455, Centro, CEP 39 219-000, Augusto de Lima/MG, neste ato representado pelo seu Vereador Presidente, Sr. Adriano Pereira Aparecido, brasileiro, inscrito no CPF nº. 005.532.236-07, na qualidade de CONTRATANTE, e do outro lado, na qualidade de CONTRATADA, a empresa JOSÉ DA SILVA RAMOS, CNPJ Nº 36.263.466/0001-27 com sede na Av. Franklin Quinta e Silva, 671, Centro, Lassance/MG, CEP.: 39 250-000 neste ato representado por José Silva Ramos, inscrito no CPF nº.070.463.806-19, portador do RG nº 13.275.517 – SSP MG, residente no mesmo endereço, resolvem firmar o presente contrato como especificado no seu objeto em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2025, Dispensa 002/2025, sob a regência do art. 75, II, da Lei Federal n.º 14.133/21, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - Contratação de empresa para prestação de serviço de assessoria em publicidade da Câmara Municipal de Augusto de Lima.

1.1 - Detalhamento das atividades:

- a) acompanhamento presencial nas reuniões, com a devida gravação em formato digital;
- b) operar sistema audiovisual e técnico, com controle de som e imagem durante as reuniões;
- c) manutenção preventiva dos equipamentos;
- d) auxiliar na comunicação aos munícipes de todas as atividades desenvolvidas pelo Poder Legislativo com a difusão de conteúdos em canais de mídia, portal institucional, redes sociais e demais veículos de imprensa;



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

- e) agendamento, acompanhamento e orientação de eventuais entrevistas individuais ou coletivas de relevância para a Câmara Municipal e para os munícipes;
- f) capacitação de vereadores com ferramentas e técnicas de marketing político, com foco em aumentar a visibilidade e o engajamento dos parlamentares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor mensal de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

2.1.1 - O valor global do presente contrato será de R\$ 26,400,00 (vinte seis mil, quatrocentos reais).

2.2 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal, tendo a Câmara o prazo de até 30 (trinta dias) dias para efetuar o pagamento, desde que o documento fiscal esteja em condições de liquidação e pagamento. Não havendo pagamento no prazo citado, o valor devido será atualizado monetariamente pelo do INPC (IBGE), contados a partir do 31º dia contados da liquidação; e acréscimo de multa equivalente a 0,2% ao dia, limitado a 2% (dois por cento), que terá como base de cálculo o valor inicial não pago tempestivamente.

2.3 - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo **CONTRATADO**.

2.4 - Após as Notas Fiscais serem aceitas e atestadas pelos Funcionários da Câmara do setor de Contabilidade e Tesouraria e após a comprovação de atendimento às condições de Habilitação e regularidade fiscal em dia, o pagamento será efetuado pela Tesouraria da mesma.

2.5 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica da Câmara e de suas exigibilidades.

2.6 - Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.7 - Os preços referidos no item 2.1, correspondem apenas à prestação dos serviços, não compreendendo as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos do **CONTRATADO** quando em serviço do **CONTRATANTE**, que serão pagos conforme apresentação de documentos fiscais.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

2.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.9 - A CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA poderá sustar o pagamento a que o **CONTRATADO** tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.10 - Os pagamentos efetuados ao **CONTRATADO** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Repactuação, reajuste e revisão poderão, a critério da Câmara, ser deferidos para manutenção do equilíbrio contratual, mediante requerimento e comprovação, nos termos da Lei 14.133, especialmente os artigos 135 e 136.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações das partes:

I – DO CONTRATANTE:

- a) Notificar o **CONTRATADO** através do fiscal do contrato, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos serviços.
- b) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste Contrato.
- c) O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar ao **CONTRATADO** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei 14.133/21.
- d) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com o fornecimento dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.
- e) Providenciar os pagamentos ao **CONTRATADO** à vista das notas fiscais/faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.
- f) O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes os serviços, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.
- g) Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

II – DO CONTRATADO:

- a) A CONTRATADA se compromete enfrentar com responsabilidade, dedicação e respeito toda e qualquer tarefa que lhe afeta ao ora contratado e em defesa dos interesses da Câmara e das pessoas a serem atendidas.
- b) A penalidade para o descumprimento deste dever de lealdade para com a Câmara será a imediata rescisão contratual, respondendo o mesmo pelos prejuízos que efetivamente causar aa Câmara, nos termos de seus créditos, dispensada a aplicação de multas.
- c) A CONTRATADA não terá direito trabalhista advindo da execução do presente contrato, sendo o vínculo existente entre CONTRATANTE/CONTRATADO puramente os constantes deste Instrumento.
- d) A Câmara poderá a qualquer momento rever as cláusulas contratuais unilateralmente para adequá-las às exigências do Interesse Público.
- e) Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
- f) Comunicar a superintendência toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização.
- g) Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre a execução do Contrato, bem como sobre os serviços.
- h) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao CONTRATANTE ou terceiros, tendo como agente a CONTRATADA, na pessoa de prepostos ou estranhos.
- i) Apresentar sempre que solicitado pelo CONTRATANTE, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- j) Aceitar, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/21 os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial atualizado do contrato;
- k) Reparar ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vício ou incorreção sem ônus para o contratante;
- l) Reconhecer os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no na Lei Federal nº. 14.133/21;
- m) Disponibilizar Servidores qualificados para atendimento das necessidades da contratada.
- n) Manter na direção dos serviços representante ou preposto capacitado e idôneo que a represente integralmente em todos os seus atos;
- o) Realizar a Locução, Edição e Revisão de Textos, Edição de Imagens e Cerimoniais.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes desta contratação correrão pelas dotações orçamentárias nº 01.01.02.01.122.0002.2003.3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 – O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 09/06/2025 a 09/06/2026. O prazo previsto poderá ser prorrogado na ocorrência quaisquer das hipóteses descritas no artigo Art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que seja apresentada justificativa por escrito até o 10º (décimo) dia útil anterior ao termo final do prazo pactuado e respeitado o valor por exercício financeiro para dispensa, art. 75, II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - A **CONTRATANTE** poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte do **CONTRATADO**;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil do **CONTRATADO**;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte do **CONTRATADO**;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do Art. 138 da Lei nº 14.133/2021 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- f) Amigável na foram de distrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, segundo extensão da falta cometida, as seguintes penalidades previstas no art. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a Câmara;

II - Multa de 10% do valor total do contrato em caso de inexecução total; multa de 5% do valor total do contrato em caso de inexecução parcial. Nos casos de mora de até dois dias, a multa poderá ser relevada, caso não seja o caso de reincidência e ausência de dano aa Câmara.

III - Suspensão temporária do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública por período de até cinco anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, art. 155, § 5º, da Lei 14.133/2021.

8.2. As sanções poderão ser aplicadas cumulativamente, na forma prevista no art. 156 da Lei 14.133/2021, especialmente quanto ao disposto no § 7º da citada regra.

8.3. O valor da multa aplicada, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, ou ainda cobrada diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente.

8.4. As penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas somente serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de cinco dias úteis da data do vencimento estipulada para o cumprimento do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1. Nos termos do art. 117 da lei 14.133 de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. Essa fiscalização, em nenhuma hipótese, eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados culposamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, seja atos ou omissões da CONTRATADA, de seus empregados ou prepostos.

9.3. O representante da Câmara anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. – Não será admitida a subcontratação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 - O extrato do presente contrato será publicado ou em veículos oficiais de publicação da Câmara DE AUGUSTO DE LIMA-MG, e no próprio site, por conta da CONTRATANTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
ALAMEDA DAS PALMEIRAS 455 – CENTRO – (0--38) 758-1276
CEP. 39220-000 – AUGUSTO DE LIMA – MG
E-MAIL: cmalimamg@yahoo.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Augusto de Lima/MG, para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

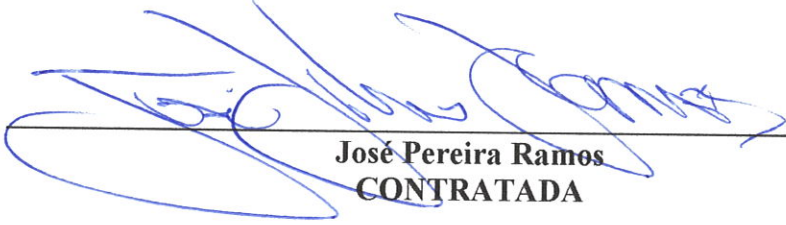
E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (dois) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Augusto de Lima/MG, 09 de junho de 2025.



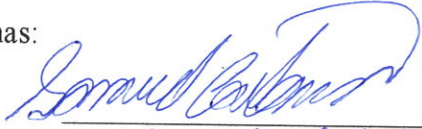
Adriano Pereira Aparecido
Representante Legal

CÂMARA MUNICIPAL DE AUGUSTO DE LIMA
CONTRATANTE



José Pereira Ramos
CONTRATADA

Testemunhas:



CPF 24.442.835-91



CPF 10638463661